

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS n° 038/2006
ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N° 019/2006
VIGÊNCIA: DE 29 DE MAIO DE 2006 A 29 DE MAIO DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rodovia RST 470 – KM 216, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.550.315/0001-90, neste ato representada por **ALEIXO NICHETTI**, brasileiro, casado, CPF n° 057.836.820-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 019/2006, a **contratação de serviços de vulcanização, recauchutagem e conserto de pneus de propriedade do Município**, conforme descrição abaixo e nas condições dispostas nos parágrafos:

		Quant	Unid.	Especificação do Pneu	Valor Unitário	Valor global
IT 01	RECAUCHUTAGEM	20	Serv.	Pneu 1000 x 20 radial/comum	259,00	5.180,00
		04	Serv.	Pneu 900 x 20 comum	150,00	600,00
		04/10	Serv.	Pneu 1400 x 24	517,00	7.238,00
		02/02	Serv.	Pneu 17,5 x 25	570,00	2.280,00
		02/02	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5	150,00	600,00
		04	Serv.	Pneu 205X75 R17,5	80,00	320,00
		IT 02	VULCANIZAÇÃO	30	Serv.	Pneu 1000 x 20 radial/comum
09	Serv.			Pneu 900 x 20 comum	49,00	441,00
09/20	Serv.			Pneu 1400 x 24	90,00	2.610,00

		04/06	Serv.	Pneu 17,5 x 25	110,00	1.100,00
		04/06	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5	25,00	250,00
		10	Serv.	Pneu 205X75 R17,5	10,00	100,00
IT 03	CONSERTO	35	Serv.	Pneu 1000 x 20 radial/comum	20,00	700,00
		12	Serv.	Pneu 900 x 20 comum	5,00	60,00
		12/32	Serv.	Pneu 1400 x 24	25,00	1.100,00
		06/08	Serv.	Pneu 17,5 x 25	25,00	350,00
		06/08	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5	5,00	70,00
		15	Serv.	Pneu 205X75 R17,5	2,00	30,00

Parágrafo primeiro - Correrão às expensas da Contratada as despesas necessárias para execução do objeto da presente licitação, incluindo serviços, material, transporte e afins.

Parágrafo segundo – Os pneus objetos da prestação de serviços ora contratados, deverão ser retirados e entregues no Parque de Máquinas do Município, às expensas da empresa vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Terceiro – O **prazo para execução dos serviços** objetos desta licitação é de **05 (cinco) dias**, contados da requisição por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, o qual controlará a necessidade e a qualidade do serviço, bem como a retirada e a entrega dos pneus.

Parágrafo Quarto – O presente instrumento contratual e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com o solicitado pelo Contratante, observando prazo de entrega e quantidades previstos na Cláusula Primeira;
- b) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

- d) permitir a fiscalização dos trabalhos por parte do Contratante;
- e) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- g) utilizar material de boa qualidade na execução dos serviços, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - O valor global da presente contratação é de **R\$ 24.529,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, diretamente ao representante da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 29 de maio de 2007, admitida prorrogação deste por igual período desde que ajustado termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de servidor designado, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização e controle dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens 'd' ou 'e', ou ambas, importam em rescisão automática deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada após a aplicação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (479)
ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (1377)
ÓRGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2091 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (1455)
3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (1674)
3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (1383)
3.3.90.30.39.00 – Material para manutenção de veículos (1675)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 29 de maio de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REDE PNEU – RENOVADORA DE
PNEUS LTDA.
ALEIXO NICHETTI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057 Assessoria Jurídica